



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 330, DE 2004

(Do Sr. José Divino e outros)

Acrescenta § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, dispondo sobre a imunidade tributária dos templos de qualquer culto.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-274/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 150

.....
 § 8º A imunidade tributária das entidades referidas na alínea b do inciso VI inclui as contribuições sobre movimentação financeira e para o custeio da iluminação pública e as taxas do lixo e de incêndio”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal busca assegurar a plena liberdade de culto religioso, vedando a instituição de impostos sobre os “templos de qualquer culto”.

É o que consta do art. 150, inciso VI, alínea “b”.

No entanto, há diversos outros tributos que, por não serem considerados *impostos*, não estão abrangidos pela imunidade tributária.

Entre esses outros tributos sobressaem as denominadas contribuições sobre movimentação financeira e as contribuições para custeio da iluminação pública, além das taxas de lixo e de incêndio.

A denominada “CPMF- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira” é cobrada pela União, onerando as finanças do templo. Os Municípios e o Distrito Federal cobram a contribuição para custeio da iluminação pública. Essas “contribuições” são, na verdade, impostos mascarados, com o que se busca contornar a vedação constitucional. Além dessas contribuições, a entidade religiosa administradora do templo vê-se forçada ao pagamento de taxas (como as do lixo e as de incêndio, cobradas, respectivamente, pelos municípios e pelos Estados e Distrito Federal).

As pequenas congregações têm dificuldade em se manter, ficando reprimida a plena manifestação da liberdade religiosa.

Por esses motivos, estou apresentando a presente Proposta de

Emenda Constitucional, que visa a sanar o problema, fazendo constar expressamente do texto constitucional: “A imunidade tributária das entidades referidas na alínea b do inciso VI inclui as contribuições sobre movimentação financeira e para o custeio da iluminação pública e as taxas do lixo e de incêndio”.

Tendo em vista os elevados objetivos da proposição, que busca assegurar a livre manifestação da liberdade religiosa, tão cara às nossas tradições cristãs, estou certo de que a presente Proposta de Emenda Constitucional contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2004.

Deputado José Divino

Proposição: PEC-330/2004

Autor: JOSÉ DIVINO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/2004 15:30:00

Ementa: Acrescenta § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, dispondo sobre a imunidade tributária dos templos de qualquer culto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174
Não Conferem:11
Fora do Exercício:0
Repetidas:67
Ilegíveis:3
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
6-AMAURO GASQUES (PL-SP)
7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ARY VANAZZI (PT-RS)
19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
20-BABÁ (S.PART.-PA)
21-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
25-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
26-CARLOS MOTA (PL-MG)
27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
30-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
35-COLOMBO (PT-PR)
36-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. HELENO (PP-RJ)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
47-ELISEU MOURA (-)
48-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
49-ENIO BACCI (PDT-RS)
50-ENIO TATICO (PTB-GO)
51-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
53-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
54-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)

55-GIACOBO (PL-PR)
56-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
57-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
58-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
59-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
60-HELENO SILVA (PL-SE)
61-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
62-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
63-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
64-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
67-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
68-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
70-JOÃO CALDAS (PL-AL)
71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72-JOÃO LEÃO (PL-BA)
73-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
74-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
75-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
76-JOÃO TOTA (PL-AC)
77-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
78-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
79-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
80-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
81-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
83-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
84-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
85-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
88-LAVOISIER MAIA (-)
89-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
90-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
91-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
92-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
93-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
94-MANATO (PDT-ES)
95-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
96-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
97-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
98-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
99-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
100-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)

101-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
102-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
103-MAURO LOPES (PMDB-MG)
104-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
105-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
106-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
107-MILTON MONTI (PL-SP)
108-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
110-MUSSA DEMES (PFL-PI)
111-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
112-NELSON MEURER (PP-PR)
113-NELSON TRAD (PMDB-MS)
114-NILSON PINTO (PSDB-PA)
115-NILTON BAIANO (PP-ES)
116-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
117-ODAIR (PT-MG)
118-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
119-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
120-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
121-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
122-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
123-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
124-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
125-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
126-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
127-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
128-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
129-PAULO BAUER (PFL-SC)
130-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
134-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
135-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
138-REGINALDO LOPES (PT-MG)
139-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
140-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
141-RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
142-RICARDO IZAR (PTB-SP)
143-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
144-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
145-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
146-ROBERTO PESSOA (PL-CE)

147-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
148-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
149-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
150-RUBINELLI (PT-SP)
151-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
152-SERGIO CAIADO (PP-GO)
153-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
154-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
155-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
156-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
157-TATICO (PTB-DF)
158-VADÃO GOMES (PP-SP)
159-VANDER LOUBET (PT-MS)
160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
166-WAGNER LAGO (PP-MA)
167-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
168-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
169-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
170-ZÉ GERALDO (PT-PA)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
173-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
4-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
5-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
6-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
7-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
8-JORGE BOEIRA (PT-SC)
9-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
10-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
11-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

Assinaturas Repetidas

1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
3-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

4-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
5-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
6-BABÁ (S.PART.-PA)
7-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
8-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
9-CARLOS MOTA (PL-MG)
10-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
11-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
12-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
13-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
14-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
15-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
16-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
17-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
18-ELISEU MOURA (-)
19-ENIO TATICO (PTB-GO)
20-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
21-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
22-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
23-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
24-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
25-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
26-JOÃO CALDAS (PL-AL)
27-JOÃO LEÃO (PL-BA)
28-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
29-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
30-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
31-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
32-MANATO (PDT-ES)
33-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
34-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
35-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
36-MILTON MONTI (PL-SP)
37-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
38-NELSON MEURER (PP-PR)
39-NILTON BAIANO (PP-ES)
40-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
41-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
42-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
43-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
44-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
45-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
46-PAULO ROCHA (PT-PA)
47-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
48-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
49-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

50-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
51-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
52-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
53-VANDER LOUBET (PT-MS)
54-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
55-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
56-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
